LEI Nº..... de ….... de …..... de ….....

Autógrafo n º 11 / 2016
Projeto de Lei nº 7/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o projeto de lei nº 7/2016, de autoria do poder executivo que *"Dispõe Sobre a Padronização dos Táxis no Município de Domingos Martins."*, acrescido da emenda modificativa ao projeto de lei nº 7/2016, de autoria da comissão de legislação, justiça e redação final e da comissão de obras e serviços públicos que *"Modifica-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº 7/2016."*, expede o seguinte autógrafo:

Art. 1º Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão estar padronizados de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º - Os permissionários das concessões de táxi do município terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotarem as faixas do anexo I, sob pena de cassação de sua concessão.

§ 2º - A partir da publicação desta Lei todos os permissionários das concessões de táxi do município só poderão emplacar veículos na cor branca.

"Art. 2º Todos os condutores dos veículos deverão executar o serviço de táxi com uniformes padronizados, conforme modelos no anexo II deste decreto:
a) camisa social ou camisa pólo, com manga curta ou longa, na cor branca;

b) calça social ou calça jeans, nas cores azul ou preta;

c) calçado: sapato, sapatênis ou tênis, sem definição de cor"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de maio de 2016.

JULIO MARIA CHRIST
1° Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KROHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretária